



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste, a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transbordo e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, Classe II-A, não inerte, do Município de Governador Valadares-MG, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, combustível, motoristas e materiais, conforme definido e especificado neste Termo de Referência e planilha de atividades e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO				VALOR MÉDIO	
				For.:01	For.:02	For.:03	For.: 04	UNIT.	TOTAL
001	Transporte de resíduo sólidos urbanos RSU, classe II-A, não inerte. Transporte de resíduos sólidos urbanos do Município para o aterro sanitário em Santana do Paraíso, distante 98km (noventa e sete quilômetros) do ponto de transbordo, totalizando 196km (cento e noventa e seis quilômetros), ida e volta. Equipamento necessário: de 01 a 04 conjuntos compostos de eixo mecânico e semi-reboque basculante 3 eixos, com capacidade mínima de carga de 50m³, com no máximo 10(dez) anos de fabricação, incluindo combustível, motorista devidamente habilitado e demais especificações descritas no termo de referência.	TNL	80.000	R\$ 106,00	R\$ 108,20	R\$ 152,88	R\$ 151,00	R\$ 129,52	R\$ 10.361.600,00
002	Transbordo de resíduos sólidos urbanos RSU, classe II - A, Não inerte, local conhecido como antigo aterro sanitário municipal, localizado na BR-116, km 475- Bairro Turmalina, Governador Valadares/MG. Equipamento necessário: pá carregadeira sobre rodas, com potência líquida 128hp, capacidade de caçamba 1,7 a 2,8m³, peso operacional 11632kg - chp diurno, com no máximo 10(dez) anos de fabricação e demais especificações descritas no termo de referência.	horas	2.656	R\$ 269,70	R\$ 289,00	R\$ 269,35	R\$ 168,00	R\$ 249,01	R\$ 661.370,56
								Total	11.022.970,56

1.2 - O valor estimado desta licitação é de R\$11.022.970,56 (onze milhões, vinte e dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), as despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Projeto Básico, correrão nas contas da dotação orçamentária: 02017001.1751217024.002.33903900000.1511.(1500) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 – O objeto contratado compreende a execução dos serviços de Transbordo e Transportes dos Resíduos Sólidos Urbanos, Classe II-A, não inerte, do Município de Governador Valadares para unidade de Aterro Sanitário, legalmente regularizado ambientalmente, localizado no Município de Santana do Paraíso.

2.2 - Nos resíduos sólidos urbanos estão incluindo resíduos domiciliares e dos serviços de limpeza complementar, com exceção aos resíduos dos serviços de saúde.

2.3 - Todos os resíduos sólidos urbanos coletados pela coleta regular de Governador Valadares, são encaminhados para o local do transbordo, sendo de responsabilidade da(s) contratada(s), o transbordo e consequente carga e transporte até o Aterro Sanitário localizado no município de Santana do Paraíso/MG.

Kalle



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

2.4 - A unidade de transbordo funcionará da segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, tendo seu horário de funcionamento de 24 horas.

2.5 - Para a operação de transbordo e transporte, a(s) contratada(s) deverá(ão) contar com mão de obra de serventes munidos do ferramental necessário para a execução dos serviços e enlonamento de cargas, bem como de qualquer maquinário que se fizer necessário para a operação.

2.6 - O Município não se responsabilizará por eventuais danos provocados por terceiros nos equipamentos da(s) contratada(s), ficando por sua conta e risco a vigilância e guarda de seus bens.

2.7 - Estima-se que a demanda de RSU a serem transbordados e transportados mensalmente pode chegar a aproximadamente 6.000 (seis mil) toneladas, totalizando 72.000 (setenta e dois mil) toneladas pelo período de 12 (doze) meses, mais a quantidade de resíduos acumulados aproximadamente de 8.000 (oito mil) toneladas, totalizando 80.000 (quarenta e quatro mil) toneladas.

2.8 - Os serviços de transbordo dos resíduos sólidos urbanos serão medidos e pagos por horas efetivamente trabalhadas da máquina (pá carregadeira), cujo controle será exercido pela fiscalização do Município, que terá livre acesso ao horímetro.

2.9 - Os serviços de transportes dos resíduos sólidos urbanos serão medidos e pagos pela quantidade de toneladas efetivamente transportadas, pesadas em balança localizada no Aterro Sanitário localizado no município de Santana do Paraíso/MG, devendo, a cada pesagem ser apresentado ao fiscal do Município, o ticket emitido, para fins de controle.

3 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 - Para o serviço de transporte serão necessários a partir de 04 (quatro) conjuntos compostos de cavalo mecânico e semi-reboque basculante 3 eixos, com capacidade mínima de carga de 50 m³, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, incluindo combustível e motorista responsável, devidamente habilitado, para cada veículo.

3.1.1 - O número de conjuntos necessários para o transporte será determinado no momento da emissão da requisição/ordem de serviços e dependerá da quantidade de resíduos a serem transportados, de acordo com a demanda do Município.

3.2 - Para o serviço de transbordo será necessário 01 (uma) máquina pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 HP, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 M³, peso operacional 11632 KG, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, incluído operador responsável e devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

3.3 - Os equipamentos deverão ser usados exclusivamente para atender o objeto da contratação, sendo vedada a utilização em qualquer outra atividade, principalmente “frete retorno”, no caso dos conjuntos de cavalo mecânico e semi-reboque.

4 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O local de execução dos serviços de transbordo é a antiga unidade de aterro sanitário municipal, localizado na BR - 116, Km 475, Bairro Turmalina, nesta cidade, de propriedade do ente público municipal.

4.2 - Os resíduos sólidos deverão ser transportados até a unidade de aterro sanitário, devidamente licenciado, localizado no Município de Santana do Paraíso, distante 98 Km (noventa e oito quilômetros) do ponto de transbordo, totalizando, 196 KM (cento e noventa e seis), ida e volta.

5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto contratado compreende a Empreitada por Preço Unitário (art.6º, XXVII, Lei nº 14.133, de 2021). Sendo, os pagamentos correspondentes à medição dos serviços efetivamente executados, conforme preço certo de unidades determinadas.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência da contratação de execução será de 12 (doze) meses.

7 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 - O acompanhamento, fiscalização e o gerenciamento dos serviços serão exercidos pelo Departamento de Limpeza Urbana vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, à qual se reportarão a(s) contratada(s) para a resolução de quaisquer problemas decorrentes.

7.2 A supervisão e a fiscalização dos veículos/maquinários e serviços ora pactuados estará a cargo do fiscal do contrato que será designado pelo Departamento de Limpeza Urbana vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos/maquinários e serviços.

7.3 Será obrigatória a vistoria nos veículos/maquinários para assinatura da Ata de Registro de Preços, a fim de confirmar o cumprimento das especificações solicitadas neste Edital, sendo observado, no mínimo, os requisitos descritos no Modelo de Vistoria Técnica, parte integrante do Termo de Referência (Anexo I).



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

7.4 A qualquer tempo, a Administração realizar vistorias a fim que comprovar o devido cumprimento das obrigações compactuadas.

8 – OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1 - Cumprir todas as disposições relacionadas neste Termo de Referência.

8.2 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe fornecer todos os EPI's necessários e obrigatórios à execução dos serviços, bem como efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

8.3 - Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.

8.4 - Adotar todas as normas de segurança vigente e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações do Departamento de Limpeza Urbana, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para empresas contratadas.

8.5 - Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.6 - Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamentos inadequados, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Projeto, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do serviço executado e, ainda, da ineficiência ou negligência das operações de manutenção dos equipamentos.

8.8 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados na requisição/ordem de serviço, salvo motivo de força maior.

8.9 - Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto neste Projeto Básico e substituí-los quando a fiscalização do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos julgar necessário.

8.10 - Executar somente os serviços definidos nas requisições/ordens de serviços, nos termos do presente Projeto Básico, não sendo permitida, qualquer determinação, realocação ou



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

instalação por parte da(s) contratada(s), sem a devida autorização do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

8.11 - Acatar as exigências do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quanto à execução dos serviços.

8.12 - Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo ao disposto neste Projeto Básico, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

8.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

8.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexões com eles.

8.15 – Enviar representante, sempre que convocado, à sede do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

8.16 - Não transferir ou ceder a ata/contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Município.

8.17 - Não caucionar ou utilizar a ata/contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Município.

8.18 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

8.19 - Arcar com todas as obrigações trabalhistas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto aos seus funcionários e de seus subcontratados.

8.20 - Arcar integralmente com custos decorrente dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoas causados a seus empregados e a terceiros.

8.21 - Manter em condições adequadas as instalações, a frota de equipamentos e mão de obra envolvidas no trabalho, inclusive, equipamentos alugados junto a terceiros.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

8.22 - A(s) contratada(s) poderá(ão) indicar substituto ou incluir novo representante ou responsável técnico, para tanto, deverá (ão) comunicar ao contratante previamente e por escrito, juntamente com toda a documentação pertinente a substituição.

8.23 - Serão de responsabilidade da(s) contratada(s), as despesas com manutenção dos veículos (abastecimento, peças, mecânicos, deslocamento, lavagem, lubrificação etc.), bem como as despesas com motoristas/operadores, inclusive hospedagem e alimentação, salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas, garagem para veículos, além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

8.24 - Será responsabilidade da(s) contratada(s), em caso dos veículos ou máquinas vierem a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, a sua imediata substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 04 (quatro) horas.

8.25 - Será de responsabilidade da(s) contratada(s), apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND).

8.25 - Será definido uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato para as contratações de obras, serviços e fornecimentos da contratada.

Governador Valadares-MG, 29 de janeiro de 2024.

Nathanne Ferreira Viana
Eng^a Sanitarista e Ambiental
CREA MG 248580/D

Robson Kalleb Hernandez
Eng. Civil
CREA MG 292604/D

Álvaro Tancredo Barbosa Barroso
Diretor de Departamento de Limpeza Urbana